



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4437/2022

Institui e concede a gratificação mensal para membros efetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial do Poder Executivo, na pessoa do Presidente e respectivos membros.

Parágrafo único. A gratificação criada pelo caput deste artigo somente será devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo e desde que eles não estejam desempenhando função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal, a ser concedida aos servidores designados para cumprir as funções equivalente a cada cargo/função será a seguinte:

I. Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial do Município R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II. Membros Titulares e demais Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei.

Art. 3º Caso o Membro Titular seja nomeado ou designado simultaneamente Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida no presente Projeto de Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da Gratificação pela participação na mesma e/ou em mais de uma Comissão ou Equipe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial informar os casos de afastamento e/ou substituições necessárias e que gerem direito a percepção de tal gratificação.

Parágrafo único. O Servidor nomeado como Suplente de um dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, quando designado para substituir seu respectivo titular, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição, não inferior a trinta dias.

Art. 5º Será tornada sem efeito a portaria de designação do servidor que não entrar no exercício de sua função na Comissão, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação do ato de investidura.

Parágrafo único: A Gratificação prevista nesta Lei somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes.

Art. 6º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão.

Art. 7º A Gratificação disciplinada nesta Lei será paga mensalmente, não sendo possível a incorporação da vantagem ao vencimento do servidor.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorrido 45 dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 16 de março de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração